

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 092/PM/IX/2022

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 091/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 -Carlos Freitas Cabral......1045

Despacho Nº 093/MI/IX/2022

MINISTÉRIO DA JUSTICA:

Estratu ba públikasaun	1047
Estratu ba públikasaun	1047
Estratu ba públikasaun	1047
Estratu ba públikasaun	1048
Estratu ba públikasaun	1048
Estratu ba públikasaun	
Estratu ba públikasaun	
•	

Considerando que, através do oficio n.º 1445/MJ-M/09/2022, de 01 de setembro de 2022, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça informou o Primeiro-Ministro que o mandato do Defensor Público Geral, Dr. Câncio Xavier, já expirou, podendo ser renovado;

Tomando nota de que, através do já aludido oficio, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça propôs a renovação da nomeação do Dr. Câncio Xavier para o cargo de Defensor Público Geral:

Tendo presente que o Conselho Superior da Defensoria Pública foi ouvido quanto à nomeação do Defensor Público Geral, conforme consta da ata que documenta a reunião daquele órgão, realizada no dia 26 de julho de 2022;

Reconhecendo que o Dr. Câncio Xavier integra os quadros da Defensoria Pública, desde o dia 21 de junho de 2007 e que demonstra possuir formação académica e experiência profissional adequadas ao desempenho das funções de Defensor Público Geral,

assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março:

- Renovo a nomeação do Dr. Câncio Xavier para o cargo de Defensor Público Geral, para desempenhar estas funções pelo período de quatro anos;
- 2. Determino que o presente despacho entre em vigor desde o dia 24 de agosto de 2022.

Despacho N.º 092/PM/IX/2022

Renovação da nomeação do Defensor Público Geral

Atendendo a que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, incumbe ao Primeiro-Ministro nomear o Defensor Público Geral, sob proposta do Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, por um período de quatro anos, renovável por igual período e por uma só vez;

Publique-se.

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

Despacho N.º 091/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 – Carlos Freitas Cabral

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-120 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação dos deveres gerais, nos termos do artigo 7.º e dos deveres específicos, nos termos do artigo 8.º; do dever de obediência, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º; e do dever de profissionalismo, nos termos dos n.ºs 1, 2 e da alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º, todos constantes no RDPNTL;

Considerando que a infração praticada pelo arguido não foi cometida com negligência grosseira ou dolo, da mesma maneira que não resultou em dano para o serviço ou para terceiros;

Considerando que os fatores como a falta de comunicação e coordenação hierárquica, bem como a má gestão e liderança, foram a causa para a materialização da infração;

Tendo em consideração que a classe de comportamento do arguido encontra-se na primeira classe de qualificação da conduta disciplinar, revelando um exemplar comportamento;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1.Determino:

- a) Que se anule a pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 Carlos Freitas Cabral;
- b) O arquivamento do presente processo disciplinar, pela ausência de indicadores vinculados ao artigo 37.º do RDPNTL;
- c) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- d) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;

e) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspetora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 07 de Setembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho Nº 093/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 13828 – Martinho Pereira

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei Nº 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar nº DJSN/D-2021-103 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de imparcialidade, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º; do dever de correção, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º; e do dever de aprumo, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 16.º, todos constantes no RDPNTL;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Convenção sobreos Direitos da Criança, aqual estabeleceque" Os Estados Partes comprometem-se a garantir à criança a protecção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, representantes legais ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo e, para este efeito, tomam todas as medidas legislativas e administrativas adequadas";

Considerando que os termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º do RDPNTL determinam que a suspensão é aplicável aos membros da PNTL "que pratiquem factos que ponham em causa a disciplina e a coesão da instituição ou que comprometam a segurança dos cidadãos";

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junh,o que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 13828 Martinho Pereira;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspetora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 5 de Setembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

DIPLOMA DE LOUVOR

Por proposta do Ex.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, louvo o Major Inf.ª (2020014) Francisco Maria Cayolla Murinello Carreira, da Guarda Nacional Republicana (GNR), pela competência profissional, e pelo inestimável e precioso serviço prestado como Assessor do Comandante da Unidade Especial de Polícia (UEP) da Polícia Nacional de Timor Leste (PNTL) e pela assessoria prestada ao Sr. Vice-Ministro do Interior, sendo inexcedível em todos os assuntos que lhe foram apresentados, denotando um conhecimento global excecional em todas as áreas relevantes sobre as quais expressou o seu contributo, permitindo alcançar resultados de elevado nível em prol da UEP e do Ministério do Interior.

Oficial distinto e de elevada craveira, tem vindo a desempenhar as suas funções desde 29 de setembro de 2020 no âmbito da Cooperação Bilateral com a República Democrática de Timor-Leste. Desde o início apresentou elevado conhecimento da atividade policial, iniciativa e motivação, apostando na

qualidade e objetividade nas matérias que lhe foram solicitadas a assessorar, demonstrando excecionais qualidades e virtudes profissionais que muito evidenciaram a sua vasta experiência operacional e de técnicas de Estado-Maior.

Pelo seu espírito de sacrificio e obediência, aliado à sua vontade de bem servir em todas as circunstâncias, onde se destacam especialmente a sua energia, bravura e provado esforço, foi possível prestar um excelente apoio e aconselhamento ao Comandante da UEP relativamente a diversos assuntos internos da Unidade bem como, em todas as operações policiais realizadas, impondo um rigor e detalhe extraordinários nos diferentes aspetos de planeamento e organização a que foi chamado a apoiar, identificando dificuldades e sugerindo soluções simples, eficazes e de grande qualidade para fazer face à atividade policial de Timor-Leste.

Tendo em vista a preparação do período de campanha para as eleições presidenciais de 2022, a sua assessoria na UEP foi essencial no desenvolvimento de procedimentos operacionais a adotar por esta Unidade e na retoma das atividades de formação, que estavam suspensas devido à pandemia do COVID-19. O extraordinário conhecimento da realidade de Timor-Leste, bem como a sua formação académica e técnico-profissional foram um contributo importante em diversas situações onde se evidenciou numa prova de grande dedicação em serviço de segurança pública, fruto da experiência que trazia das suas anteriores funções que desempenhou em Portugal.

Oficial empenhado na sua função, revelou desde o início grande sentido de dever, disciplina, prontidão, profissionalismo, coragem e inigualável iniciativa, fatores que levaram a que acumulasse desde março de 2021 a assessoria ao Vice-Ministro do Interior através de um apoio direto à sua pessoa em termos de aconselhamento nas matérias relacionadas com a segurança interna e assuntos relacionados com a PNTL.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, sobressaem a preservação dos valores institucionais e a defesa do prestígio e imagem de Portugal e da GNR, servindo de exemplo do verdadeiro espírito da camaradagem, cooperação e amizade para com Timor-Leste, que aliado à sua lealdade e abnegação, fizeram com que o Major Francisco Carreira veja justamente o reconhecimento pelos serviços extraordinariamente importantes, relevantes e distintos prestados à Polícia Nacional de Timor-Leste, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 19 de agosto de 2022

O Vice-Ministro do Interior

António Armindo

ESTRATU BAPUBLIKASAUN	fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto,
— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 79 no 80 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN	Município de Dili. — Ernesto José Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela-
HERDEIRUS BA Adelino Da Costa, ho termu hirak tuir mai ne'e:	fatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili.
— iha loron 31.01.2022, Adelino Da Costa , klosan, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Aubaca/Triloca/	— Lúcia Fernandes Cabral , klosan, moris iha Baucau, helafatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili.—
Baucau.——————————————————————————————————	— José António De Deus Cabral , klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.
Lejítimariu:	— Nicodemos Fernandes De Lima, klosan, moris iha Baucau,
— Francisco De Assis Da Costa, kaben, moris iha Baucau,	hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.———————————————————————————————————
hela- fatin iha Suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. — Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele	— Maria Imaculada Soares Cabral , klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.
konkore ho nia ba susesaun óbito Adelino Da Costa.	— Maria Auxiliadora Fernandes, klosan, moris iha Baucau,
——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.	hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.
Cartóriu Notarial Baucau, Loron 22 de Agostu de 2022	— Délia De Noia Fernandes Cabral , klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.
Notáriu,	— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito António Cabral .
<u>Armando de Jesus Carvalho</u>	— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN	Cartóriu Notarial Baucau, Loron 29 de Julho de 2022
— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 69 no 70 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN	Notáriu,
HERDEIRUS BA António Cabral, ho termu hirak tuir mai ne'e	Armando de Jesus Carvalho
— iha loron 05.02.2022, António Cabral , faluk, moris iha Baucau, suku Maluro, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valedares.—	
— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro	ESTRATUBA PÚBLIKASAUN
Lejítimariu: — Mafalda Daa Cruz Cabral, klosan, moris iha Baucau, hela-	— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 73 no 74 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN

Município de Dili.-

fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto,

ne'e:

HERDEIRUS BA Beatriz Sarmento, ho termu hirak tuir mai

— iha loron 21.03.2022, Beatriz Sarmento , faluk, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Referal de Baucau. — Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: — Aquiles Sarmento Soares , kaben, moris iha Baucau, helafatin iha Suku Manleu-Ana, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. — Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Beatriz Sarmento . — Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.	— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Eugénio Maria José Gusmão. — ——————————————————————————————————
Cartóriu Notarial Baucau, Loron 05 de Agostu de 2022	ESTRATU BA PÚBLIKASAUN
Notáriu, Armando de Jesus Carvalho	— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 75 no 76 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Faustina Da Conceição Belo , ho termu hirak tuir mai ne'e:
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN	— iha loron 30.06.2022, Faustina Da Conceição Belo , kaben, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau, Mate iha Uai-Oli/Venilale.———————————————————————————————————
— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 71 no 72 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Eugénio Maria José Gusmão , ho termu hirak tuir mai ne'e: — iha loron 29.08.2020, Eugénio Maria José Gusmão , kaben, moris iha Baucau, suku Maluro, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Sama-Fano.	— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: — Hermenegildo Amaral, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau. — Efrem Raimundo Belo Amaral, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili.
— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu:—	— Dirce Faustina Amaral , klosan, moris iha Baucau, helafatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili.
— Matilde Pereira, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. — Maria José Gusmão, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uma Ana Ico, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau. — Eusébio Maria José Gusmão, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo Quelicai,	— Jonas Sambi Xda Conceição Amaral, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau.——————————————————————————————————
Município Baucau ——————————————————————————————————	Relo ————————————————————————————————————

Jornat aa	керионси
Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.	— Zaqueu Manuel António Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.
Cartóriu Notarial Baucau , Loron 08 de Agostu de 2022	— Fortunato Manuel António Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo
Notáriu,	de Baucau, Município de Baucau. — Mário Manuel António Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau,
Armando de Jesus Carvalho	Município de Baucau.
	— Eusébio Manuel Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN	— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Manuel António Da Costa .
— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 81 no 82 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Manuel António Da Costa , ho termu hirak tuir mai ne'e:	— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.
	Cartóriu Notarial Baucau, Loron 22 de Agosto de 2022
— iha loron 27.05.2022, Manuel António Da Costa , kaben, moris iha Baucau, suku Lai-Soro-Lai de Baixo, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Lai-Soro-Lai de Baixo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Lai-Soro-Lai.	Notáriu, Armando de Jesus Carvalho
— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feen no oan mak sai herdeiro Lejítimariu:—	
— Julieta Da Costa, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.	ESTRATU BA PÚBLIKASAUN
— Filipe Manuel António Da Costa, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Camea, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili.	— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 77 no 78 Livro Protokolu nº 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Marcelo da Cruz , ho termu hirak tuir mai ne'e:
— Angelina Antónia Da Costa , klosan, moris iha Baucau, helafatin iha Suku Fatuquero, Posto Administrativo de Railaco, Município de Ermera.	— iha loron 10.07.2022, Marcelo da Cruz , klosan, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate
— Joaninha Manuel Da Costa, klosan, moris iha Baucau, helafatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.	iha Dara-Loi-De Baixo. — Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia primu mak sai herdeiro Lejítimariu:
_ Laura Manuel Dva Costa klosan moris iha Raucau hela-	•

Município de Baucau.—

fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau,

Baucau

—- Roberto da Cruz, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Marcelo da Cruz .——
— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.
Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Agostu de 2022
Notáriu,
Armando de Jesus Carvalho